



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 470105/2014

Interessada: Agra Agroindustrial de Alimentos S.A.

Relatora: Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC

Advogado: Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 28/07/2023

Acórdão nº 334/2023

Auto de Infração nº 2756 de 23/07/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 108195 de 23/07/2014. Por fazer funcionar atividade de abate de bovinos sem licença de operação e em desacordo com os regulamentos pertinentes; por fazer lançamento de resíduo líquido no córrego Esparramo sem o ato de outorga; por fazer captação de água subterrânea, através de poço tubular para utilização no processo produtivo, sem o ato de outorga. Fatos constatados no Auto de Inspeção nº 3313 e 3314 (fls.01/02) de 23/07/2014. Decisão Administrativa nº 1371/SGPA/SEMA/2020, devidamente homologada, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, que seja reconhecida a prescrição punitiva; reconhecida a nulidade pela imprecisão da autuação e falta de legalidade por falta de laudo; concessão do benefício de 90% de redução da multa e/ou aplicação do valor mínimo legal. Voto da Relatora: votou pelo provimento do recurso interposto reconhecendo a preliminar de prescrição quinquenal. O representante da SEDUC apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a Decisão Administrativa nº 1540/SUNOR/SEMA/2014 em 16/12/2014 (fls.127/129), decidindo sobre o desembargo e a emissão da Certidão de Antecedentes em 03/07/2019 (fls.139). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente apresentado pela SEDUC para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 16/12/2014 e 03/07/2019, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Ticiano Juliano Massuda

Representante da PGE

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Rodrigo Gomes Bressane

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição